



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

T. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA.

PERÍODO:

21/04/2024 a 02/05/2024



LOCAL: ULIANÓPOLIS/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3°46'31.1"S 47°32'28.0"W (-3.775300, -47.541112)

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal - florestas nativas (CNAE 02.20-9-02)

OPERAÇÃO: 14 de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	Erro! Indicador não definido.
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
5.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
5.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	12
5.3. Das providências adotadas pelo GEFM	13
5.4. Dos Autos de Infração	13
6. CONCLUSÃO	13
7. ANEXOS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador Ad hoc
•		CIF		Membro Fixo
•		CIF		Membro Fixo
•		CIF		Membro Fixo
•		CIF		Membro Fixo

Motoristas

•		Mat.		SIT
•		Mat.		SIT
•		Mat.		SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•		Mat.		Procuradora do Trabalho
---	--	------	--	-------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Empregador:** T. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA.
- **Título do estabelecimento:** T. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO
- **CNPJ:** 31.218.107/0001-34
- **CPF:** -
- **CNAE:** 02.20-9-02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas
- **Endereço do estabelecimento:** Rodovia BR 010 Estrada da Cauaxi 4.4 Km, dobra à esquerda 2.3 Km, S/N, Zona Rural, Ulianópolis/PA, CEP.: 68.632-000.
- **Coordenadas geográficas:** 3°46'31.1"S 47°32'28.0"W (-3.775300, -47.541112)
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone:** [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]
- **Advogado:** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Trabalhadores sem registro	14
Resgatados – total	00
Homens registrados durante a ação fiscal	13
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual (por trabalhador)	-
Valor dano moral coletivo	R\$30.000,00
FGTS notificado em ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	22
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 23/04/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhado de 01 (uma) Procuradora do Trabalho, 03 (três) Agentes de Polícia Federal, 06 (seis) Policiais Rodoviários Federais e 03 (três) Motoristas Oficiais do MTE, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado T. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., localizado na Rodovia BR 010 Estrada da Cauaxi 4.4 Km, dobra à esquerda 2.3 Km, S/N, Zona Rural, Ulianópolis/PA, CEP.: 68.632-000, cuja atividade principal é produção de carvão vegetal - florestas nativas (CNAE - 02.20-9-02), e cujo sócio-administrador é [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O estabelecimento fiscalizado foi encontrada nas coordenadas geográficas: 3°46'31.1"S 47°32'28.0"W (-3.775300, -47.541112).

Foram encontrados 18 (dezoito) empregados laborando no local, dos quais 14 (quatorze) encontravam-se sem registro formal.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

5.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

As diligências de inspeção do GEFM no estabelecimento em tela permitiram verificar que 14 (quatorze) dos trabalhadores que laboravam no local fiscalizado estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O empregador desenvolvia atividade de carvoejamento vegetal de restos de madeira compradas de serrarias da região em 80 (oitenta) fornos artesanais. A atividade se desenvolvia, basicamente, em quatro etapas: 1) enchimento manual dos fornos com restos de madeira e fechamento das portas com tijolos e barro ("barreamento"); 2) carbonização (queima controlada da lenha); 3) esvaziamento dos fornos após o resfriamento; 4) carregamento dos caminhões para expedição do produto ao mercado (O carvão é vendido para a Cavalpar, empresa de ferro de Marabá, que vai buscar o carvão).

Os empregados encontrados em situação de informalidade atuavam dentro da atividade econômica do empregador, exercendo funções de forneiro, motoqueiro e carbonizador. Referidos trabalhadores não estavam alojados na carvoaria e moravam na cidade próxima de Ulianópolis-PA, distante aproximadamente 10km do local. A maioria possuía motocicleta para o deslocamento.

A Inspeção do Trabalho, ao chegar ao local, no dia 23-04-2024 no período vespertino, foi recebida pelo Sr. [REDAZIDO] encarregado e pai do proprietário da carvoaria, Sr. [REDAZIDO]. O Sr. [REDAZIDO] explicou o funcionamento da carvoaria, detalhou as atividades desenvolvidas no local e como organiza os outros trabalhadores em suas respectivas funções para trabalhar nos fornos de produção de carvão. Faz anotações das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

produções de todos, exceto da cozinheira, que ganha salário-mínimo fixo. Assim, os trabalhadores que laboram diretamente na produção do carvão recebem remuneração exclusivamente por produção.

A carvoaria tem 80 (oitenta) fornos em funcionamento. Explicou que a madeira é adquirida das serrarias de Ulianópolis, como a “serraria do [REDACTED]” (conhecido como [REDACTED] e “serraria do [REDACTED]”. Recebem madeira misturada, tanto nativa quanto plantada (eucalipto). Em cada forno se produz, em média, 6,80m³ de carvão vegetal. Produzem 4 gaiolas de 65m³ de carvão cada uma por quinzena. Cada gaiola equivale em média à produção de 11 (onze) fornos.

Ainda afirmou que faz as anotações de enchimento, retirada e barrela dos fornos dos trabalhadores que laboram por produção. Saca dinheiro depositado em sua conta e paga os demais trabalhadores. Referido empregado estava registrado na empresa desde 02/08/21.

A Auditoria Fiscal do Trabalho durante a inspeção no local encontrou e entrevistou os trabalhadores sem registro abaixo relacionados que prestaram declarações referente as suas atividades desempenhadas.

1- [REDACTED] na função de carvoejador (enche e esvazia fornos), tendo sido admitido em 23/02/2024 (há aproximadamente 2 meses), com salário por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para esvaziar fornos. Enche e esvazia no máximo 3 fornos por semana. Seu horário de trabalho é das 6 às 11 e das 12:30hs às 16/17hs de segunda a sexta-feira. Disse que trabalha 1 (um) sábado sim e outro não e que faz uns 15 (quinze) dias que o patrão levou seus documentos para assinar a sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. Informou que fez exame médico.

2- [REDACTED] na função de carvoejador (enche e esvazia fornos), admitido em 23/02/2024 (há aproximadamente 2 meses), com remuneração por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para esvaziar fornos. Enche e esvazia no máximo 3 (três) fornos por semana. Seu horário de trabalho é das 6 às 11 e das 12:30hs às 16/17hs de segunda a sexta-feira. Disse que trabalha 1 (um) sábado sim e outro não. Não passou por exame médico.

3- [REDACTED] na função de carvoejador (enche e esvazia fornos), admitido em 01/02/2024 (começo de fevereiro) com salário por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher. Disse que enche 3 (três) fornos por semana. Disse que os pagamentos de salário são feitos quinzenalmente, em dinheiro, pelo próprio patrão, o Sr. [REDACTED]

4- [REDACTED] na função de carvoejador (enche e esvazia fornos), admitido em 01/11/2022 (1 ano e 6 meses, aproximadamente) com remuneração por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

esvaziar fornos. Afirmou que em média, enche 3 (três) fornos e esvazia 2 (dois) por semana. Seu horário de trabalho é das 6 às 11 e das 12:30hs às 16/17hs de segunda a sexta-feira.

5- [REDACTED] na função de carvoejador (enche e esvazia fornos), admitido em 08/08/2022 com remuneração por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para esvaziar fornos. Informou que nem ele e nem os demais trabalhadores assinam qualquer recibo de pagamento de salário. Afirmou ainda que já foi registrado na empresa como carbonizador, entre 02/08/2021 e 20/01/2022.

6- [REDACTED] Apelido- [REDACTED] na função de forneiro (enche e esvazia fornos), tendo sido admitido em 01-01-24, com remuneração por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para esvaziar fornos. Consegue encher um forno em um dia e meio. Para tirar consegue uma média de 2 fornos por dia. Sua jornada de trabalho é das 5 às 14hs, com almoço das 11 às 13hs, de segunda a sexta-feira. Recebe uma média de 500 (quinhentos) a 600 (seiscentos) reais por quinzena. Não assina recibo. Trabalhou anteriormente por 2 (dois) anos na empresa, fez um acerto e recebeu mil reais. Mora na cidade e vem de moto própria trabalhar. Foi procurar serviço na carvoaria e na época o dono era o [REDACTED] mas o encarregado era o [REDACTED] que depois virou dono. A água pega do freezer, e a garrafa térmica de 5 (cinco) litros é do empregado.

7- [REDACTED] Apelido- [REDACTED] na função de forneiro, admitido em 01-11-22, com remuneração por produção de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para encher e R\$ 40,00 (quarenta reais) para esvaziar fornos. Consegue encher uma média de 2 (dois) fornos por dia e tirar 3 (três). Sua jornada é das 7 às 1130hs e das 13 às 16 hs de segunda a sexta-feira e sábado até meio dia quando trabalha. Recebe uma média de 600 (seiscentos) a 700 (setecentos) reais por quinzena. Nunca recebeu 13.º (décimo terceiro) salário. Não assina recibo. Veio da cidade de Gurupi-PA e procurou serviço na carvoaria. Vem trabalhar de carona.

8- [REDACTED] Apelido- [REDACTED] na função de motoqueiro (corta lenha que se transforma no carvão), com admissão em 01-07-23. Recebe por produção 30 (trinta) reais por forno. Às vezes chega a receber 400 (quatrocentos) a 500 (quinhentos) reais por quinzena, outras vezes recebe mais, podendo chegar numa média de 700 (setecentos) a 800 (oitocentos) reais por quinzena. Seu horário de trabalho é das 6 às 11hs e 13 às 16hs, de segunda a sexta-feira e aos sábados até às 12hs. Não assina recibo de pagamento. Trabalhou antes por 1 (um) ano e 9 (nove) meses, saiu e ficou 1 (um) ano fora, depois voltou faz 9 (nove) meses. Já conhecia o [REDACTED] que foi em sua casa oferecer emprego. A motosserra é da empresa com todos os custos do empregador.

9- [REDACTED] Apelido- [REDACTED] admitido em 06-04-23 na função de forneiro com remuneração por produção. Consegue encher um forno em um dia e meio e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para tirar consegue uma média de 3 (três) fornos por dia. Sua jornada é das 5 às 16hs, com almoço das 11 às 13hs de segunda a sexta-feira e aos sábados até às 12hs. Recebe uma média de 500 (quinhentos) a 900 (novecentos) reais por quinzena. Não assina recibo e não recebeu 13.º (décimo terceiro) salário. Veio até a carvoaria pedir emprego, pois estava desempregado e já conhecia o serviço. Para trabalhar vem de bicicleta e quando quebra vem a pé da cidade até a carvoaria.

10- [REDACTED] apelido: [REDACTED] na função de carbonizador (aquele que controla a queima dos fornos). Foi contratado e começaria a trabalhar na data da inspeção, 23-04-2024. Já trabalhou por 2 (dois) anos e meio na carvoaria e saiu em maio/2023. Trabalhou antes de 02/08/21 a 01/05/23. Remuneração por produção de trinta reais por forno produzido. Vai trabalhar todos os dias. Quando trabalhou, ficou 6 (seis) meses sem CTPS e 2 (dois) anos com CTPS anotada. Segundo o empregador o trabalhador [REDACTED] vai ficar carbonizando metade dos fornos no início.

11- [REDACTED] admitido em 23/12/2022 na função de enchedor de forno. Recebe por produção R\$120,00 (cento e vinte reais) para encher o forno e consegue encher 2 (dois) por semana. Não esvazia porque não tem mais força para esvaziar. Trabalha de segunda a sexta-feira das 7 às 16h, com uma hora de almoço.

12- [REDACTED] irmão do proprietário [REDACTED] com admissão observada desde 09/04/2024 (data em que o caminhão que dirigia carregado de carvão foi apreendido pela PRF), na função de motorista (irmão do [REDACTED] e ganha R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por viagem, fazendo umas 12 (doze) viagens por mês. Trabalhava anteriormente como motorista de carreta e não quis ser registrado, porque está dirigindo um caminhão menor e não gostaria que ficasse registrado em sua carteira de trabalho.

13- [REDACTED] admitido em 10/04/24 na função de motoqueiro (corta lenha para transformar em carvão). Recebe por produção R\$30,00 (trinta reais) por cada forno cheio. Trabalha cortando a lenha utilizada nos fornos. O pagamento é por quinzena em dinheiro, entregue pelo pai do proprietário [REDACTED]. Por enquanto recebeu um único pagamento de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Sua jornada de trabalho é das 7 às 11hs e das 12:30 às 17hs de segunda a sábado (trabalha um sábado sim e outro não, quando recebe o pagamento da quinzena). Disse que veio pedir serviço diretamente na carvoaria. Não foi pedido nenhum documento. A motosserra pertence à empresa. Não possui treinamento para operação de motosserra.

14- [REDACTED] Apelido [REDACTED], admissão em 03/10/2022 na função de carbonizador. O empregado afirmou que entrou em outubro de 2022 e foi registrado meses depois e sua carteira foi dado baixa. Referido empregado consta no E-social com dois contratos. O primeiro com data de admissão em 02-08-21 e segundo o empregador o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhador laborou por dois meses e saiu, somente não foi dado baixa no sistema. Teve contrato posterior no E-social, com admissão em 01-07-23 e desligamento em 01-04-24. Mas a fiscalização constatou que embora demissionário, o empregado continuou laborando na carvoaria. Afirmou que recebe R\$ 30,00 (trinta reais) por cada forno carbonizado. Também recebe R\$ 10,00 (dez reais) por cada forno “barrelado”. E o pagamento é feito por quinzena, em dinheiro ou PIX. Recebe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais) por quinzena. Os trabalhadores recebem um recibo diariamente com a produção anotada (o apontamento é feito pelo senhor [REDACTED] pai do proprietário [REDACTED]). Seu horário de trabalho é das 6:30 às 17:30hs, com almoço das 11 às 12hs. Trabalha todos os dias. Não olha os fornos de noite (no final do expediente o forno é travado, ou seja, as entradas de ar são fechadas para a queima não continuar de noite). Como mora perto da carvoaria, disse que no domingo vai de duas a três vezes dar uma olhada nos fornos. Não recebeu 13º (décimo terceiro) salário.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante “remuneração por produção”. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da carvoaria. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador Sr. [REDACTED] beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, ou por meio do encarregado Sr. [REDACTED] (pai do proprietário), o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). A maioria dos trabalhadores relataram que em algum momento já trabalharam na carvoaria, e o costume era sempre manter trabalhadores na informalidade. Apesar de solicitar documentos para alguns dos trabalhadores, não foi formalizado quaisquer documentos ou assinaram qualquer tipo de contrato, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; e alguns sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; iii) prejuízo ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIDADE E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

instituto da Contribuição Social; iv) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); v) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; vi) sonegação de encargos públicos; vii) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; viii) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; entre outros prejuízos.

Portanto, restou caracterizada a infração administrativa em relação aos 14 (quatorze) trabalhadores indicados no auto de infração capitulado no art. art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Além disso, foi verificado que empregador deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no prazo legal, de 14 (quatorze) trabalhadores; deixou de depositar o FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mensal de 11 (onze) empregados do período de agosto de 2022 a março de 2024, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990; pagou salário inferior ao mínimo vigente, contrariando o Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho; deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2022 e 2023, fato que contraria o art. 1º da Lei nº 4.090/1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, caput, da Lei nº 4.749/1965; deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro dos anos de 2022 e 2023, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior (proporcionalmente ao tempo de serviço), fato que contraria o art. 1º da Lei nº 4.090/1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749/1965; efetuou os pagamentos de salários dos empregados sem a devida formalização do recibo, contrariando o disposto no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; manteve o empregado [REDACTED] apelido [REDACTED] na função de carbonizador, trabalhando aos domingos, sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho, contrariando o disposto no art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; deixou de conceder ao empregado [REDACTED] apelido [REDACTED] na função de carbonizador, um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, nos termos do art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 4º do decreto 73626, de 1974; deixou de pagar a remuneração correspondente ao repouso semanal remunerado aos trabalhadores que recebiam o salário por produção ou tarefa (nas funções de forneiros, motoqueiros e carbonizador), contrariando o disposto no art. 7º da Lei nº 605/1949; deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho, contrariando o Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

5.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, bem como permitiu a utilização de copos coletivos, contrariando o disposto nos itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de elaborar e de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR do referido estabelecimento, e em decorrência disso, deixou de aplicar as medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos (químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos) existentes nas atividades desempenhadas por seus empregados, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros e deixou de manter esse material sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, contrariando o disposto no item 31.3.9 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de garantir a realização de exames médicos aos trabalhadores, contrariando o disposto no item 31.3.7, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020; deixou de possibilitar o acesso dos mesmos aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica e outras, contrariando o disposto no item 31.3.12, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), contrariando o disposto no item 31.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de fornecer dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de promover treinamento aos "motoqueiros" (operadores de motosserra) [REDAÇÃO] admitido em 10/04/2024 e [REDAÇÃO] admitido em 01/07/2023, contrariando o disposto no item 31.12.46 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidente e de doença do trabalho, incluindo a análise de suas causas, contrariando o disposto no 31.2.3, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de disponibilizar protetor solar aos empregados que laboravam em ambiente com exposição à radiação solar e sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual, contrariando o disposto no item 31.6.2.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, e deixou de projetar, construir, operar e manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, contrariando o disposto no item 31.10.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

5.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita no estabelecimento, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320230424/01, a apresentar, às 14:00 horas do dia 29/04/2023, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Marabá/PA, localizada na Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, Marabá/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho. Na data e horário marcados, o empregador compareceu, juntamente com o advogado [REDAZIDO] (OAB [REDAZIDO]), porém, somente apresentou Licença de Operação No. 14443/2023 e Alteração do Contrato Social da empresa. Na oportunidade, foi entregue ao empregador, pessoalmente, 01 (um) Termo de Ciência referente a 01 (um) auto de infração e 01 (uma) NCRE (Notificação para Comprovação do Registro do Empregado). As demais irregularidades constatadas durante a inspeção no ambiente de trabalho, entrevista com empregados e empregador e análise de documentos foram encaminhadas via postal.

Após o prazo previsto em NCRE, não houve a regularização do contrato de trabalho de 01 (um) dos 14 (quatorze) empregados em situação de informalidade, o que resultou em autuação específica encaminhada via postal ao endereço de correspondência fornecido pelo empregador, encerrando-se a ação fiscal.

5.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura dos autos de infração relacionados em anexo, os quais foram entregues pessoalmente e/ou encaminhados via postal a endereço do empregador.

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados trabalhadores e examinados locais de trabalho e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de trabalho não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento em tela, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 18 de maio de 2024.

[Assinatura]

[Assinatura]

Auditor-Fiscal do Trabalho

7. ANEXOS

ANEXO 1: Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320230424/01;

ANEXO 2: Relação de Autos de Infração Lavrados;

ANEXO 3: Cópia de Licença de Operação No. 14443/2023 e Alteração do Contrato Social da empresa;

ANEXO 4: Termo de Ajuste de Conduta (MPT).